

CERTIDÃO

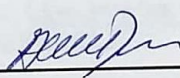


Certifico que, nesta data, intimei pessoalmente, em trânsito nesta de vara, o procurador da parte promovente, acerca da audiência designada, do que ficou bem ciente de tudo e lançou sua nota como abaixo se vê. Dou fé.

Independência(CE), 30 de julho de 2007.

DIRETOR DE SECRETARIA

Ciente, nesta data:

 (Proc. 2007.0014.5254-3)

T J C E	COMARCA DE INDEPENDÊNCIA	
	CARTA DE CITAÇÃO	
	EXPEDIDO HOJE	
	IDA. 31 / 7 / 200 7	
Diretor (a) de Secretaria		

T J C E	COMARCA DE INDEPENDÊNCIA	
	COMARCA DE INDEPENDÊNCIA	
	ARQUIVAMENTO	
	MACO Nº _____	
MACO Nº _____		
IDA. _____ / 200 _____		
IDA. _____ / 200 _____		
Diretor (a) de Secretaria		
Diretor (a) de Secretaria		

T J C E	COMARCA DE INDEPENDÊNCIA	
	ARQUIVAMENTO	
	MACO Nº _____	
	IDA. _____ / 200 _____	
Diretor (a) de Secretaria		

T J C E	COMARCA DE INDEPENDÊNCIA	
	MANDADO	
	DE INTIMAÇÃO	
	EXPEDIDO HOJE	
IDA. 31 / 7 / 200 7		
Diretor (a) de Secretaria		



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretaria da Vara Única da Comarca de Independência

Fórum Ministro Cláudio Santos. Rua Santa Terezinha, 510, Centro. Telefax: (88) 36751204 - 3675 1167 CEP 63640 000

www.tj.ce.gov.br - independencia@tj.ce.gov.br



PROCESSO N.º: 2007.0017.5254-3
ESPÉCIE: **AÇÃO DE COBRANÇA/JE**
PARTE AUTORA: **DANIEL BATISTA DE MORAIS**
ADVOGADO(A/S): DR. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
PARTE RÉ: **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

Carta de Citação e Intimação

À EMPRESA

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Por seu representante legal

Av. Antônio Sales, nº 1357, lojas 11 a 14, Joaquim Távora.

CEP: 60.135-100 – FORTALEZA/CE

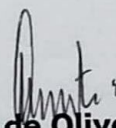
Independência, 31 de julho de 2007.

Fica Vossa Senhoria **CITADO**, a fim de que tome conhecimento do pedido inicial de **COBRANÇA**, cuja cópia segue em anexo, bem como **INTIMADO** para que compareça à **Sessão de Conciliação** designada para o dia **4 de setembro de 2007, às 8h50min**, no edifício do Fórum local, no endereço acima grafado, momento quando deverá ser tentada proposta de conciliação.

Inexistindo conciliação, o feito terá continuidade até instrução e julgamento.

Fica ADVERTIDO de que a sua ausência a quaisquer destes atos (conciliação e instrução e julgamento), ensejará no **julgamento antecipado do feito, à sua revelia e confissão**

Atenciosamente,


Antônio Alves de Oliveira Neto
DIRETOR DE SECRETARIA



Acord.
8-8-07

T J C E	COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
	CARTA DE INTIMAÇÃO
	EXPEDIDA HOJE
	IDA 8 / 8 / 2007
Diretor (a) de Secretaria	

T J C E	COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
	MANDADO
	DE CITAÇÃO
	EXPEDIDO HOJE
IDA 8 / 8 / 2007	
Diretor (a) de Secretaria	

T J C E	COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
	JUNTADA
	HOJE FAÇO JUNTADA
	MANDADO INTIMAÇÃO
19 / 8 / 2007 15:00	
Diretor (a) de Secretaria	



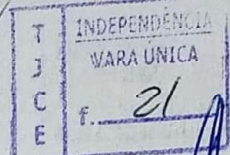
PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretaria da Vara Única da Comarca de Independência

Fórum Ministro Cláudio Santos, Rua Santa Terezinha, 510, Centro. Telefax: (88) 36751204 - 3675 1167 CEP 63640 000

www.tj.ce.gov.br - independencia@tj.ce.gov.br



PROCESSO N.º: 2007.0017.5254-3
ESPÉCIE: **AÇÃO DE COBRANÇA - JE**
PARTE AUTORA: **DANIEL BATISTA DE MORAIS**
ADVOGADO(A/S): **DR. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS**
PARTE RÉ: **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**
ADVOGADO(A/S):

Mandado de Intimação

O Dr. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, Juiz de Direito desta comarca de Independência, no uso de suas atribuições legais, etc.

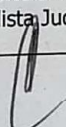
Manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, estando este devidamente assinado que, em seu cumprimento, **INTIMAÇÃO** do(a) requerente **DANIEL BATISTA DE MORAIS**, brasileiro(a), residente na **Localidade Tranqueiras**, neste **município**, para que compareça à Sessão de Conciliação designada para o dia **4 de setembro de 2007**, às **8h50min**, no edifício do Fórum local, endereço acima grafado, momento quando deverá ser tentada proposta de **conciliação**. Inexistindo conciliação, o feito terá continuidade até a **instrução e julgamento**.

ADVIRTA a parte requerente de que a sua ausência a quaisquer destes atos (conciliação e instrução e julgamento), ensejará no **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS e condenação no pagamento das custas processuais ou inscrição na Dívida Ativa do Estado**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Independência, 31 de julho de 2007.

Eu, Analista Judiciário, digitei.

E eu, , Antônio Alves de Oliveira Neto, Diretor da Secretaria, assino.

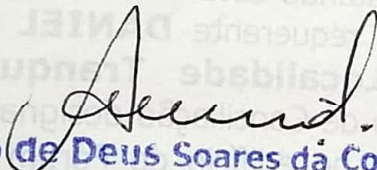
Antônio Alves de Oliveira Neto
DIRETOR DE SECRETARIA

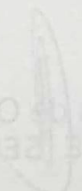


x Daniel Batista de Moraes
Página 1 de 1

CERTIDÃO

Certifico que **CUMPRI**, em sua
totalidade, o presente mandado,
inclusive quanto às advertências
neste contidas. Dou fé.
Independência, 13/ 8 2007


Antônio de Deus Soares da Costa
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 98450-1-1


ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

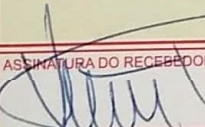
Certidão

T	INDEPENDÊNCIA
J	VARA ÚNICA
C	f. 22
E	

Certifico que nesta data, foi devolvido, pelos **CORREIOS**, o **AVISO DE RECEBIMENTO - AR**, referente ao documento expedido destes autos à fl. 20, sendo mencionado comprovante juntado aos autos, como se vê abaixo. Dou fé.

Independência, 17/8 /2007, às 15h00.

Antonio Alves de Oliveira Neto
DIRETOR DE SECRETARIA
Mat.3024/1-4

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR / mp	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Por seu representante legal AV. ANTONIO SALES, 1357, LOJAS 11 À 14 JOAQUIM TÁVORA FORTALEZA - CE CE: 60.135-100		PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <u>2007.0017.5254-3 (ART)</u> <u>C.C.I.</u>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <u>08/08/07</u>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <u>VENCIO FILHO</u> Aux. Admin. MAPFRE SEGUROS		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR <u>69836283</u>		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <u>RICARDO</u> Mat. 8179.329-4	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

TURMAS RECURSAIS

T	INDEPENDÊNCIA
J	VARA ÚNICA
C	
E	23

LIVRO DE REGISTRO DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS

TERMO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Data: 4 de setembro de 2007, às 8h50min.

Lei 9.099/95 - Ação: COBRANÇA

CONCILIADOR: BEL. ANTÔNIO PIMENTEL JÚNIOR

N.º TERMO: 789
FOLHA: 120
LIVRO: XXVII
Proc. n.º 2007.0017.5254-3

Autor(a): DANIEL BATISTA DE MORAIS
Advogado(a): DR. JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA

Reclamado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, REP. P.
JOSÉ ERISVALDO VIEIRA COUTINHO
Advogado(a): DR. HÉLIO COUTINHO LACERDA

Iniciados os trabalhos da presente Sessão, esclareceu o Conciliador às partes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio. Realizado o esclarecimento supra, o conciliador indagou às partes sobre a possibilidade de uma conciliação, as quais, apesar dos esforços do Conciliador, não chegaram a transacionar, nem optaram pelo Juízo Arbitral.

As partes, não desejam a produção de prova oral em audiência.

O procurador da parte promovida requer prazo de 15 dias para a juntada da contestação, porém, faço a juntada neste ato, da carta de preposto e substabelecimento pela requerida.

Por fim, o procurador da parte autora proferiu a palavra no seguinte teor: Meritíssimo Juiz, considerando que a matéria é de direito, bem como trata-se de direito do consumidor, requer a este Juízo que oficie a seguradora ora requerida para que traga aos autos todo o processo administrativo.

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, foi encerrada a presente Sessão, com as cautelas da lei. Do que, para constar, lavro este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Conciliador, digitei. E eu, Antônio Alves de Oliveira Neto, Diretor de Secretaria, subscrevo.

M.M. Juiz:

Apresento a V. Ex.ª, o presente feito para apreciação.
Independência, 4 de setembro de 2007.

Bel. Antônio Pimentel Júnior
Conciliador

Reclamante: Daniel Batista de Moraes

Advogado:

Reclamado(a):

Advogado:

DESPACHO

Cls. R. h.

Vistos, etc

Antes de julgar o presente feito, **DETERMINO** a requisição de cópia do processo administrativo que originou o pagamento do prêmio ao requerente, visando esclarecer os critérios adotados pela Seguradora para a definição do valor pago ao segurado.

A medida se torna necessária em razão do artigo 3º, letra "b", da Lei Nº 6194/74, estipular um valor de até 40 salários mínimos para o caso de invalidez permanente, sendo conveniente esclarecer o grau da incapacidade do segurado.

A acionada deverá cumprir a diligência no prazo de 30 dias.

Expediente(s) necessário(s).

Independência, 4 de setembro de 2007.

Dr. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior

JUIZ DE DIREITO

T J C E	COMARCA DE INDEPENDÊNCIA	
	JUNTADA	
	HOJE FAÇO JUNTADA	
	SUSCITAÇÃO DE CITAÇÃO	
	18/9	12007/9-09
	Diretor (Assinatura)	

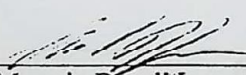
RECURSA
FOLHA

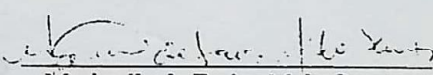
T J C E	INDEPENDENCIA
	VARA UNICA
	24

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço
por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
Cod: 076DD4C49809 (SCRB)
Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007.
Em testemunha da verdade. Serventia : 1096
50% TJ-FUNDOS : 3.426
NENITO CANDIDO BERNARDES - ESE - SUBSTITUTO TOTAL

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
JPK
IVK69692
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CPC
IVK69691

RECURSAIS
FÓRMULA DAS TURMAS

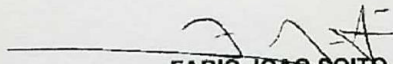
T	INDEPENDENCIA
J	VARA UNICA
C	f. 25
E	

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECIMENTO

FABIO JOAO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114089, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14752, com escritório à **Av. Washington Soares nº. 4567, sala 12, Água Fria CEP:60830641 Fortaleza - CE** os poderes que lhe foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **DANIEL BATISTA DE MORAIS**, em curso perante **0 - Vara-Cível DA COMARCA INDEPENDENCIA - CEARA** nos autos do Processo n.º 2007001752543.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2007.


FABIO JOAO-SOITO
OAB/RJ sob o n.º 114089

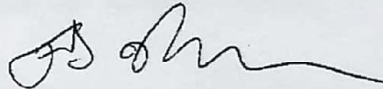
RECURSAIS
28/1/07

T	INDEPENDENCIA
J	VARA UNICA
C	f. 26
E	

SUBSTABELECIMENTO

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752, substabelece com reservas, os poderes que lhe foram outorgados por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ao advogado **HELIO COUTINHO LACERDA**, OAB-CE. 16.522, com endereço profissional a rua das Pedrinhas 166 - Altos, Independencia-CE, com o fim específico para atuar na audiência marcada para o dia 04.09.2007, PROC. nº 2007.0017.5254-3, na Ação de Cobrança de Seguros - DPVAT, em curso perante o juízo da Comarca de Independência - Ceará.

Fortaleza, 03 de setembro de 2007.



Fábio Pompeu Pequeno Júnior
OAB/CE - 14.752

RECURSAIS

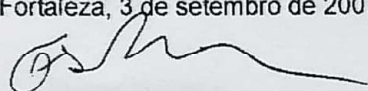
FORNICA

T	INDEPENDENCIA
J	VARA UNICA
C	f. 27
E	

CARTA DE PREPOSTO

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, empresa seguradora com sede à Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 22º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 61.074.175/00001-38, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como preposto *JOSE ENIVALDO V. CONTINHO* brasileiro, CPF *519.299.453-53*, podendo o mesmo responder nesta qualidade a todos os termos do Processo nº 2007.0017.5254-3, que tramita perante a Comarca de Independência – Ce.

Fortaleza, 3 de setembro de 2007.



MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Fábio Pompeu Pequeno Júnior
OAB/CE 14.752

EXMO. SR. DR. JUIZ. DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA
DE INDEPENDÊNCIA - CE

Processo n.º 2007.0017.5254-3
AUTOR: DANIEL BATISTA DE MORAIS
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

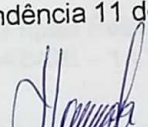


T J C E	INDEPENDÊNCIA
	VARA ÚNICA
	f. 28

T J C E	COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
	PROTOCOLO
	N.º 18993
	11/9/2007 10 h 40
	Assinatura Servidor (a)

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, por seu advogado abaixo assinado, a presença de V. Exa. requerer a juntada dos documentos que seguem anexo.

Nestes termos
Pede deferimento
Independência 11 de setembro de 2007


Adv. Hélio Coutinho Lacerda
OAB/CE 16.522

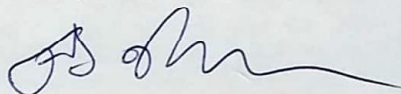
T J C E	INDEPENDÊNCIA
	VARA ÚNICA
	f. 29

RECURSAIS
22/9/07
FORUM DAS TURMAS

SUBSTABELECIMENTO

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752, substabelece com reservas, os poderes que lhe foram outorgados por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ao advogado HELIO COUTINHO LACERDA, OAB-CE. 16.522, com endereço profissional a rua das Pedrinhas 166 - Altos, Independência-CE, com o fim específico para atuar na audiência marcada para o dia 04.09.2007, PROC. nº 2007.0017.5254-3, na Ação de Cobrança de Seguros – DPVAT, em curso perante o juízo da Comarca de Independência – Ceará.

Fortaleza, 03 de setembro de 2007.



Fábio Pompeu Pequeno Júnior
OAB/CE – 14.752

T J C E	INDEPENDÊNCIA
	VARA ÚNICA
	f. 30

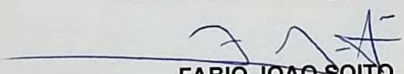
RECURSAIS
2/6
FORUM DAS TURMAS

CARTA DE PREPOSTO

SUBSTABELECIMENTO

FABIO JOAO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º **114089**, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o n.º **14752**, com escritório à Av. Washington Soares nº. **4567**, sala **12**, Água Fria CEP: **60830641** Fortaleza - CE os poderes que lhe foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **DANIEL BATISTA DE MORAIS**, em curso perante o - Vara-Cível DA COMARCA INDEPENDENCIA - CEARA nos autos do Processo n.º **2007001752543**.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2007.


FABIO JOAO SOITO
OAB/RJ sob o n.º **114089**

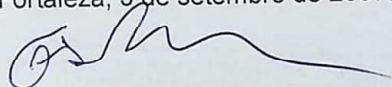
T	INDEPENDÊNCIA
J	VARA ÚNICA
C	f. 2/
E	

CARTA DE PREPOSTO

FORUM DAS TURMAS RECURSAIS

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, empresa seguradora com sede à Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 22º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 61.074.175/00001-38, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como preposto brasileiro, CPF _____, podendo o mesmo responder nesta qualidade a todos os termos do Processo nº 2007.0017.5254-3, que tramita perante a Comarca de Independência – Ce.

Fortaleza, 3 de setembro de 2007.



MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Fábio Pompeu Pequeno Júnior
OAB/CE 14.752

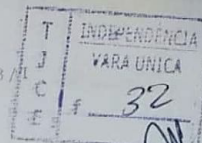
Assinatura do Preposto

CARTA DE PREPOSTO

MAPFRE VERA-CRUZ SEGURADORA S/A, empresa seguradora com
sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 22º andar, São Paulo - SP,
inscrição nº 04.747.800-01, pelo presente
nomeia e constitui como
representante a todos os termos do Processo nº 2007.0017.5254-3, que
trata perante a Comarca de Independência - Ce.
Folha 3 de setembro de 2007.

COMARCA DE INDEPENDÊNCIA	
T	ADATUL JUNTADA
J	HOJE JACO JUNTADA
C	CONFIRMAÇÃO
E	1º / 10 / 2007 10 n.º 00
Diretor (a) de Secretaria	

COMARCA DE INDEPENDÊNCIA



JOÃO BARBOSA

RECURSOS
FÓRUM

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE INDEPENDENCIA / CE

Processo n.º 2007.0017.5254-3

MAPFRE VERA CUZ SEGURADORA S/A, empresa seguradora com sede à Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 2º andar, São Paulo- SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, que neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIEL BATISTA DE MORAIS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 30 e seguintes da Lei nº. 9.099/95, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

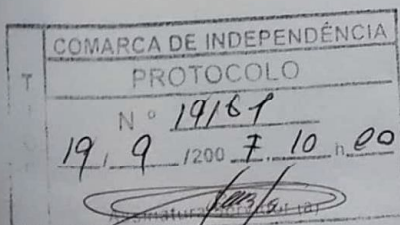
C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

Alega o Autor em sua peça vestibular, que no dia **24/06/2006**, foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválido.

Desta maneira, de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, o Autor **alega ter realizado** o pedido administrativo junto Ré, referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT.



Porém, temos que a responsável pela regulação do sinistro em tela foi, de fato, a Congênere **BCS SEGUROS S/A**.

T	INDEPENDÊNCIA
J	VARA ÚNICA
C	33
E	

Assim, visando quantificar o grau de invalidez do Autor, foi realizada perícia médica através do Departamento Médico conveniado à Congênere **BCS SEGUROS S/A**.

Procedeu então a Congênere **BCS SEGUROS S/A**, responsável pela liquidação do sinistro em tela, ao cálculo para apuração do "quantum" devido, como demonstrará a seguir.

E, desta maneira, efetuou, o pagamento referente à indenização pertinente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, na monta de **R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)** conforme confessado pelo Autor na exordial.

Entendendo o Autor que o valor pago pela Congênere **BCS SEGUROS S/A**, a título de indenização foi inferior ao que efetivamente deveria receber, propôs a presente demanda, pleiteando a diferença que entende ser devida.

DA REALIDADE DOS FATOS

Apesar do Autor alegar em sua peça vestibular que entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, realizou o pedido administrativo referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, junto à Ré, conforme restará comprovado no corpo desta peça de bloqueio, o Autor realizou o referido pedido administrativo junto Congênere **BCS SEGUROS S/A**, percebendo a quantia de **R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)**, conforme confessado na peça vestibular.

Causando espanto a ora Ré, o Autor ingressou com a presente ação pleiteando a diferença que entende devida a título do Seguro Obrigatório DPVAT, junto a Sociedade Seguradora que nada tem a ver com o sinistro em tela, imputando a ora Ré atitudes desidiosas.

PRELIMINARMENTE

DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DE PARTE NO POLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial e diante da documentação que a Ré ora traz à colação, que o Autor